

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 13/2026, que "Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências".

Aduz o Autor que a presente medida tem por finalidade promover ajuste pontual no marco normativo das concessões rodoviárias estaduais, com o objetivo de adequar o rol de trechos passíveis de concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins (Tocantins PPI).

Nesse contexto, contempla-se a inclusão de segmento rodoviário estratégico, bem como a revogação de dispositivos supervenientes que se mostram incompatíveis com a modelagem proposta.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridas as formalidades regimentais e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nesse contexto, verifica-se que a matéria em apreço é plenamente constitucional, não afrontando os dispositivos da Carta Magna. Sob o prisma da juridicidade, a Medida Provisória alinha-se harmonicamente ao ordenamento jurídico vigente. Outrossim, quanto à técnica legislativa, constata-se a estrita observância das normas pertinentes.

Diante do exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, opina-se pela sua regular tramitação.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 13/2026**, na forma original.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2026.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Junior,
referente ao(a) MP nº. 13/2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças Tributos,
Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()

EMBANK